

A Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A, doravante denominada **EMASA**, sediada no **Município de Itabuna**, representada nesse ato pelo seu **Diretor Presidente Jader Martins Guedes**, pelo **Diretor Financeiro, Aldair Campos Oliveira**, pelo **Diretor Administrativo, Luiz dos Santos Ferreira** e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 - Barris – Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu **Coordenador Geral em Exercício, Grigorio Maurício dos Santos Rocha**, têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A EMASA se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados, em maio de 2018, em percentual de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, verificado no período de maio de 2017 a abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMASA se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 1,01% (um, zero um por cento) no mês de maio de 2018, a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial praticado em maio/2017, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

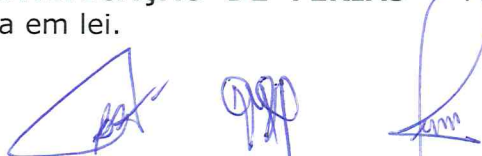
CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO - A EMASA pagará aos seus servidores o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA.

CLÁUSULA QUARTA – PCSC – A EMASA se compromete a apresentar o Plano de Cargos, Salários e Carreira, durando a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS – A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando efetuadas de segunda a sexta feira e em dia de ponto facultativo; e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurado também a gratificação de férias prevista em lei.



Grigorio Maurício dos Santos Rocha
Diretor

CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO – A EMASA fornecerá, através de cartão magnético, a todos os seus servidores entre os dias 15 e 20 de cada mês, o ticket alimentação no valor de R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMASA manterá o pagamento de ticket alimentação para os empregados em gozo de férias, para os empregados à disposição do SINDAE, para as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade, bem como para os empregados afastados em decorrência de auxílio doença acidentário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado afastado do trabalho em decorrência de auxílio doença comum perceberá o ticket alimentação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias no percentual de 100% e nos últimos 90 (noventa) dias no percentual de 50%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado afastado do trabalho em decorrência de doença grave prevista no rol da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, perceberá o ticket alimentação no percentual de 100%, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMASA se compromete a reembolsar, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, as despesas com o funeral do servidor que vier a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMASA se compromete a implementar um plano de assistência médica na vigência deste acordo, mediante aprovação do Conselho de Administração.

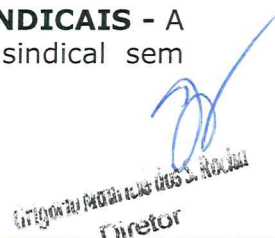
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - A EMASA se obriga a adiantar o pagamento de 70% do salário líquido do servidor (respeitada a médias das últimas 12 remunerações) que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o servidor obrigado a ressarcir à EMASA o valor até o 5º dia útil do recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o empregado autoriza o desconto do valor antecipado de sua remuneração, respeitado o desconto máximo mensal de 30% da remuneração líquida, ficando impedido, ainda, de gozar de tal benefício em outra oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atendendo a discricionariedade administrativa a EMASA se compromete a capacitar os trabalhadores que estejam na base da pirâmide social da empresa, qualificando-os para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - A EMASA se obriga a liberar em tempo integral, 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos.



Original assinado por Thiago Vasconcelos Cruz
Diretor

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes à EMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMASA compromete-se, a partir das análises dos ambientes de trabalho constantes no PMT – Plano de Melhoria Técnica, elaborado pelo SESMT, bem como no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMASA fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para todos os servidores da área operacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES PREVENTIVOS - A EMASA se obriga a custear e submeter anualmente seus servidores a consultas ocupacionais e aos exames complementares previstos na Norma Regulamentadora 07, anexo II, conforme o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A EMASA remeterá para o sindicato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pela EMASA junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

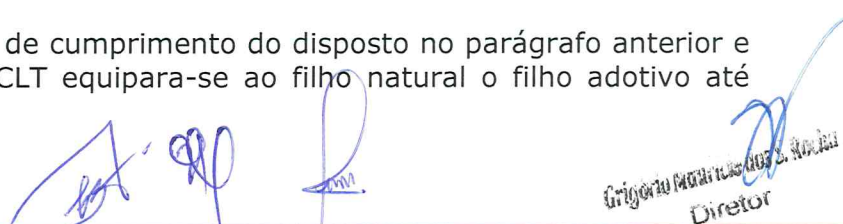
PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA custeará todas as despesas médicas/hospitalares, incluindo medicamentos e exames, para tratamento do acidentado, sempre que não for possível o tratamento através do SUS e com a urgência necessária de acordo com a gravidade da lesão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 12 mês após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, previsto no Art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.



Grigório Maranhão dos S. Araújo
Diretor

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do seu salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de consultas médicas e demais exames necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A EMASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 1 (um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil que certifique o tempo de contribuição, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO / DIA - A EMASA pagará os salários de seus servidores de acordo com a legislação atinente a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis) e 08 (oito) horas sob turnos ininterruptos de revezamento ou fixos de 12 (doze) horas diárias sob turnos fixos, de acordo com as escalas definidas pela EMASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo mínimo de refeição e descanso para o (a)s empregado (a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas ou turno de 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo (a) empregado (a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- aquelas que ultrapassem a jornada regular de trabalho;
- durante o intervalo para refeição e descanso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§1º e 2º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - A duração do trabalho dos empregados que laborem em turno fixo será de 12h X 36h (12 horas de trabalho e 36 horas de descanso), conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - Até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada máxima de trabalho dos empregados que laboram em turno ininterruptos de revezamento e turnos fixos de 12 x 36 será de 40h semanais ou 160h mensais, sem prejuízo aos trabalhadores que não atingirem tal limite de horas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passado o prazo descrito no caput desta cláusula, a jornada máxima de trabalho dos empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento e/ou fixo será de 36h semanais ou 144h mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido a troca de turnos desde que autorizada pelo Diretor da respectiva área do empregado (a).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados para cursos obrigatórios exigidos pelo MTE no período de descanso (folga), optarão receber este período em horas extras ou em compensação na jornada de trabalho com folga.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da participação de empregados em cursos realizados fora do município de Itabuna, às expensas da EMASA, esta será desobrigada do pagamento de horas extras e /ou concessão de folga, desde que não caracterizado a situação do parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com o Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará *jus* a complementação relativa a diferença entre seu salário e do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE – A EMASA fornecerá vale-transporte a todos os seus empregados que atendam aos requisitos legais, para deslocamento do trecho CASA/EMASA/CASA/EMASA/CASA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores que residem em outros municípios terão direito a vale- transporte para o deslocamento CASA/EMASA/CASA, onde inclui o intermunicipal, o urbano de Itabuna (caso seja necessário), bem como o urbano do município de origem (caso tenha transporte público no município de origem).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTA - A EMASA se compromete a acrescentar ao valor regular do ticket alimentação, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) em cada uma das cestas "semana santa" e "natalina", a fim de os empregados, por sua livre iniciativa e vontade, adquiram produtos da época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA – A EMASA se compromete a firmar acordos com instituições financeiras para seus empregados efetuarem empréstimo consignado, conforme estabelecido na Medida Provisória n.º 130 e no Decreto Lei n.º 4.840.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES – Mediante prévio e formal requerimento, a EMASA se compromete a realizar uma reunião quadrimestral com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela EMASA, observando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE EPI – A EMASA se compromete, em atendimento a NR 6, a fornecer EPI em número suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela referida NR, a todos os trabalhadores que necessitem de uso diariamente em seu local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que não fizerem uso dos EPI's disponibilizados pela EMASA ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONCURSO PÚBLICO – Visando suprir a eventuais carências em seu quadro funcional, a EMASA, com discricionariedade administrativa, se compromete a convocar concurso público, destinado ao provimento de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de concurso público a EMASA se compromete a elaborar critérios na prova de títulos para os candidatos que comprovarem experiência, preferencialmente, na área de saneamento e áreas correlatas aos respectivos cargos oferecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - A EMASA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra nas hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de terceiros em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de Administração da empresa e da sua consequente aprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa deve promover a admissão de portadores de necessidades especiais para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido pela lei 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA se compromete a praticar a legislação referente aos portadores de necessidades especiais, adequando as suas instalações prediais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE – A EMASA se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.



Grigório Martins dos Santos
Diretor

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO INDIVIDUAL (FILTRO SOLAR) – A EMASA se compromete a fornecer filtro solar para todos os empregados que trabalham no campo e/ou exposto ao sol durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMASA – A EMASA se compromete a incluir um representante dos trabalhadores, eleito pelos empregados em assembleia, com direito a voz e voto, no Conselho de Administração, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Estatuto da empresa e da Lei nº: 12.353/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL – A EMASA permitirá eleições para representação sindical onde serão eleitos quantidade na razão de 1 (hum) para cada grupo de 100 (cem) funcionários efetivos, onde o SINDAE se compromete a realizar as eleições após assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será garantida a estabilidade dos representantes eleitos pelo prazo de vigência deste acordo e mais 01 (um) ano após o fim da vigência, salvo hipótese dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE – Será concedida ao empregado a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MANDATO DA CIPA – O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CIPA será formada por representação paritária entre representantes dos empregados e empregadores. Os representantes dos empregados serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras, enquanto, que os representantes do Empregador serão indicados pela Diretoria da EMASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a dispensa sem justa causa do (a) empregado (a) eleito (a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL – A EMASA se compromete a pagar a importância de R\$ 100,00 (cem reais), junto com a remuneração mensal, para cada empregado que comprovar através de laudo médico, que possui ao menos um filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADES – A EMASA descontará a mensalidade dos servidores associados ao SINDAE, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.



Grigório Mendonça dos S. Rocha
Diretor

CLÁUSULA QUAGRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMASA, se compromete mediante prévia autorização do empregado, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO, os percentuais definidos em Assembleia Geral dos empregados, de 1,5 % (hum e meio por cento) do salário base, em uma única parcela, começando o desconto no mês subseqüente ao de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento desse acordo pela EMASA em favor do SINDICATO, de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento pelo SINDICATO em favor da EMASA, e 5% (cinco por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor em favor da EMASA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO - O presente acordo vigorará de 01.05.18 a 30.04.2019.

Itabuna, 28 de junho de 2018.



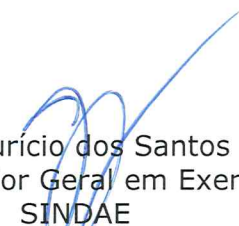
Jader Martins Guedes
Diretor Presidente
EMASA



Aldair Campos Oliveira
Diretor Financeiro
EMASA



Luiz dos Santos Ferreira
Diretor Administrativo
EMASA



Grigorio Mauricio dos Santos Rocha
Coordenador Geral em Exercício
SINDAE